



142  
JM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.605

De 09 de setembro de 1980

Altera dispositivo da Lei nº  
2.480, de 06 de agosto de  
1.979.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08/09/80, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 8º e o artigo 9º da Lei nº 2.480, de 06 de agosto de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 8º - .....

§ 2º - A entidade conveniente se obriga a indicar um profissional, que se responsabilizará pela execução da obra e terá a seu cargo os ônus relativos à placa indicativa da construção e à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.-

Artigo 9º - Para a observância - desta Lei, o Município pagará à Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a importância correspondente a 7 (sete) UPAs - unidade-padrão de capital e calculada pelo valor de UPC vigente no mês de execução de cada projeto".-

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de setembro de 1980 (- mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINO TOSCANO  
-Diretor da Administração-

Publicada às fls. nº 37 do livro competente nº 16.-

PROCESSO Nº 1.566/58

PGP/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 76/80  
Processo 107/80